

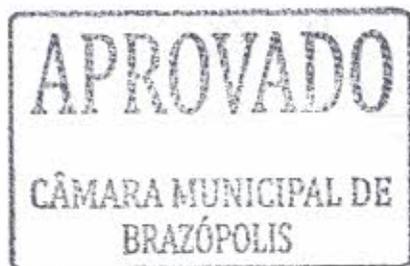


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 30 de 13 de outubro de 2021



Cria o "Projeto Verde Vida", que autoriza o executivo a prestar apoio técnico, fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica criado o "Projeto Verde Vida", visando a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Brazópolis;

Art. 2º-Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao "Projeto Verde Vida", através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único- O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistema de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º-O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e o valor de referência (VR) será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare(há) por ano, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) - deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

Art. 6º -Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao "Projeto Verde Vida";

Art. 7º-Conforme resolução do ARSAE-MG 110/2018, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG, fica obrigada a repassar ao Município no mínimo de 1% (um por cento) de sua receita



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



auferida no Município, para proteção ambiental da bacia hidrográfica explorada no Município de Brazópolis, conforme Plano Municipal de Saneamento.

Art. 8º-As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento e provenientes do Fundo Municipal de Saneamento.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 13 de outubro de 2021

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



Exmos. Srs. Edis,

O presente projeto de lei tem a finalidade de implantar no Município de Brazópolis o projeto "Verde Vida", para adequar às propriedades rurais, objetivando em primeiro lugar a conscientização de que a água é o bem mais precioso existente no planeta, para em seguida implementar a melhoria da quantidade e qualidade das águas, em relação a biodiversidade e ao clima dentro do nosso Município.

É de conhecimento dos Srs. Edis, que as várias nascentes de córregos e rios do Município de Brazópolis, principalmente os do Rio Vargem Grande, que em parte está inserida na APA do Sapucaí e na APA Fernão Dias, à partir das nascentes nos bairros situados no Distrito de Luminosa estão degradados pelo mau uso, em razão da falta de proteção das nascentes, lançamento de produtos químicos em plantações, defensivos agrícolas, falta de biofossas, destruição das matas ciliares e todo um conjunto de exploração inadequada dos recursos hídricos, nas propriedades rurais e nos perímetros urbanos.

Da mesma forma o "Ribeirão dos Porcos" e o "Ribeirão Anhumas", estão degradados com a falta de proteção das nascentes dos córregos que os alimentam, inexistência de matas ciliares, falta de fossas sépticas e uso inadequado das águas, na irrigação, no Distrito de Dias, como no Bairro Bom Sucesso e Varginha e do outro lado a partir do Distrito de Cruz Vera, nas nascentes que vão constituir o "Rio Anhumas".

Estes rios e ribeirões que na década de 60 e 70 tinha nas partes mais profundas de 2 a 3 metros, hoje nos períodos de estiagem não passam de 15 a 30 cm de profundidade e são verdadeiros esgotos.

Portanto as nascentes estão secando, rios, ribeirões e córregos assoreados; com areia, lixo, entulhos com vazão mínima, estão morrendo, de piscosos passaram a ser o caminho para doenças.

Áreas onde deveriam existir matas ciliares são utilizadas para o plantio ou pastagens, até a margem dos leitos dos rios, ribeirões e córregos.

Necessário se faz a criação no Município de Brazópolis de um projeto sério de proteção aos recursos hídricos, envolvendo os vários setores da sociedade, em especial com incentivo aos produtores rurais para proteção da biodiversidade, da proteção prioritária dos recursos hídricos, cada vez mais escassos.

A cidade de Brazópolis tem a seu favor o tratamento de água que vem sendo realizado há muitos anos. A empresa que capta e trata das águas tem um acervo acerca das nascentes, do esgotamento doméstico, acima das captações, o que facilita o trabalho de levantamento para empresas de prestação de serviços que deverão ser contratadas criteriosamente, para implantação do projeto "Verde Vida" de forma que as medidas não sejam apenas paliativas, mas efetivas.

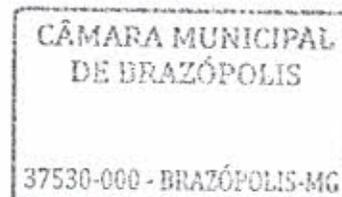
É a partir das nascentes, em trabalho de "formiguinha", que se inicia a revitalização dos grandes rios e o trabalho a ser realizado em nosso Município é de suma importância, não só para o Município de Brazópolis, mas também para os municípios vizinhos que captam águas para o consumo da população, para irrigação e para as indústrias bem como para o aumento das águas nas bacias dos grandes rios, em que nossas águas desembocam.

Para que o projeto atinja seus objetivos incentivando os proprietários rurais a adotarem práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista com saneamento ambiental, é necessário definir as metas a serem atingidas por critérios técnicos definidos em regulamento.

Espera que os senhores edis aprovelem o presente projeto.

Brazópolis, 13 de outubro de 2021

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Projeto de Lei n.30/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 30/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que Cria o “Projeto Verde Vida”, que autoriza o executivo a prestar apoio técnico, fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências”.

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, artigo 225; Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, inciso V; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa).

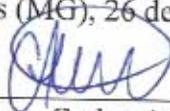
Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 32/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O referido Projeto de Lei, inclui diretrizes de políticas públicas, que visam a adoção de práticas agrícolas sustentáveis para a conservação das nascentes de córregos e rios do Município de Brazópolis, portanto, as metas fundamentais que irão reger o assunto em questão, cuja a regulamentação se reportará na elaboração de critérios técnicos que serão definidos após aprovação da referida Lei, em consonância com o CODEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente).

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.


Carlos Adilson

Segundo Secretário Designado Relator


Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente


Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Projeto de Lei n.30/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Fiscalização para análise do Projeto de Lei nº 30/2021, de 13 de outubro de 2021 de autoria do Executivo que Cria o "Projeto Verde Vida", que autoriza o executivo a prestar apoio técnico, fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências".

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, artigo 225; Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, inciso V; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa).

Conclusão

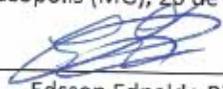
O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, pois trata de assunto relacionado à biodiversidade, a água, bem primordial para nossa sobrevivência, sua situação diante da natureza degradada pelo homem, e o enfrentamento através de políticas pública que visam a criação do "Projeto Verde Vida", objeto do Projeto de Lei, em questão.

Considerando, a importância da referida matéria, para votação e aprovação desse Projeto de Lei 30/2021, que trata em Colocar em prática uma demanda tão necessária e urgente como essa, expressa o comprometimento da atual administração, que ora deseja implantar o "Projeto Verde Vida", não perder mais tempo, elaborado, apresentá-lo à da Câmara Legislativa, certo do apoio e comprometimento dos Vereadores.

Destaca-se, por fim, que o valor de referência (VR), assim como seu reajuste anual, mencionados no artigo 4º do Projeto de Lei, despesas estas para a execução da Lei, em questão, correrão pela verbas próprias consignadas no orçamento vigente e também advindas do Fundo Municipal de Saneamento, determinado por Resolução da ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais) Nº 110/2018, onde haverá a obrigatoriedade de um repasse de no mínimo 1% por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA/MG, conforme artigo 7º e 8º do Projeto de lei 30/2021.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 30/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

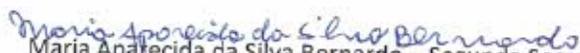
Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.


Edsson Ednaldo Ribeiro

Primeiro Secretário - Designado Relator



Marcos Adriano Romeiro Simões - Presidente – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.



Maria Aparecida da Silva Bernardo – Segunda Secretária – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Projeto de Lei nº 30/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei nº 30/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que Cria o "Projeto Verde Vida", que autoriza o executivo a prestar apoio técnico, fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências".

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, artigo 225; Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, inciso V; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa).

Conclusão

O referido Projeto de Lei, trata de matéria relacionada à biodiversidade, a água, bem primordial para nossa sobrevivência, sua situação diante da natureza degradada pelo homem, e o enfrentamento através de política pública que visam a criação do "Projeto Verde Vida" adequado ao clima do Município de Brazópolis, onde o mesmo prestará apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais, cuja as propriedades possuem nascentes e/ou localizam próximas dos córregos e Rios, bem com à toda população rural desenvolvendo trabalhos de conscientização pra a preservação do meio ambiente como um todo, direcionado principalmente para qualidade da nossa água.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com a preservação das nascentes, córregos e Rios dentro do Município de Brazópolis.

A adequação ambiental tem como objetivo diagnosticar as regularidades e irregularidades ambientais de uma propriedade rural e, então, definir as ações a serem implementadas para fazer a restauração ecológica do meio ambiente. A supressão ou não proteção de nascentes nas propriedades rurais são um sério tipo de irregularidade.

O Projeto, em questão, será um bom exemplo de como uma política pública de longo prazo pode apresentar resultados satisfatórios.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS

37530-000 - BRASÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 30/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que - Cria o "Projeto Verde Vida", que autoriza o executivo a prestar apoio técnico, fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências".

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação Justiça e Redação; Comissão de Finaças, Orçamentos e Tomada de Contas; Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 30 de 13 de outubro de 2021.*

Observo que o presente Projeto de Lei nº30/2021, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30 e 225 da Constituição Federal onde há competência para a matéria em questão. Sua fundamentação, também permeia na Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, inciso V; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa).

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

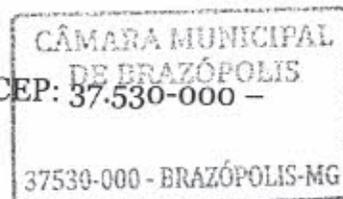
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

"Art.225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Um dos principais objetivos do Projeto de Lei nº 30/2021:

Garantir a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de incentivos financeiros aos proprietários rurais.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

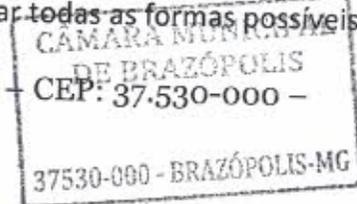
CNPJ 04.630.749/0001-73

Serviços Ambientais (PSA), que estimula os produtores a investirem no cuidado do trato com as águas, recebendo apoio técnico e financeiro para implementação de práticas conservacionistas; o Programa Nacional de Proteção de Nascentes, criado em 2015 pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), que já computa mais de 1.700 nascentes protegidas no País e o Programa Nascentes que alia a conservação de recursos hídricos à proteção da biodiversidade envolve secretarias de Estado. As nascentes, sejam elas perenes ou intermitentes, tem importância vital para todo o sistema hídrico, sendo que a diminuição de suas vazões e até mesmo a sua seca, apresentam consequências negativas diretas para os córregos, rios e demais cursos d'água. Logo, em função da sua não proteção, as nascentes estão expostas a todos os tipos de agressão, tais como: o desmatamento, as queimadas, a erosão do solo, o pisoteio de animais, a contaminação com agrotóxicos, dentre outras. A efetiva proteção e recuperação das nascentes, por um lado se traduz em importante ferramenta para a promoção de melhorias na proteção das funções ambientais das áreas de preservação permanente (APPs), e por outro lado, demanda intervenções nas mesmas, necessárias ao acesso, limpeza, desobstrução, recuperação e a proteção das nascentes. Por promover melhorias nas funções ambientais das áreas de preservação permanente, a proteção e a recuperação das nascentes já se enquadra como uma atividade de utilidade pública, nos termos dispostos na alínea d) do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 12.651/2012. Nesse contexto, esse Projeto de Lei busca adequar, alguns importantes aspectos, no sentido de clarificar as atividades de proteção e recuperação de nascentes como de interesse social e como eventuais ou de baixo impacto ambiental, conferindo maior segurança jurídica para as agências promotoras dos Programas, bem como para os proprietários executores. CÂMARA DOS DEPUTADOS Ainda nesta premissa, buscamos ampliar o alcance dos Programas, propiciando que a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e proteção de nascentes, para as pequenas propriedades ou posse rural familiar, definidas no inciso V do art. 4º da Lei n 12.651/2012, sejam dispensadas da autorização do órgão competente, nos termos do regulamento. Isto além de um importante incentivo também se reveste em fonte de economia de recursos para estes pequenos produtores. Desta forma, as alterações aqui propostas, certamente contribuirão para arrefecer as consequências da crise hídrica, em todo o nosso País, além de valorizar e multiplicar os importantes serviços ambientais prestados pelas áreas de preservação permanente. Assim, conclamamos nossos pares a aprovar a presente proposição, num exercício de cidadania e respeito a toda nossa população."

Tendo em vista a relevância da nossa região para a conservação, o "Projeto Verde Vida", tem como objetivo implantar ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Brazópolis, através da recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente, do estabelecimento de práticas conservacionistas do solo, da implantação de sistemas de saneamento ambiental e estímulo à averbação da Reserva Legal. Além disso, o Projeto visa garantir a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio do incentivo financeiro aos serviços ambientais prestados pelos proprietários rurais.

Nosso País e, por conseguinte, o Município de Brazópolis, ano após ano, sofre com a crise hídrica, que vem se agravando, com verões secos e escaldantes. Para que possamos garantir às futuras gerações água de qualidade e em quantidade devemos buscar todas as formas possíveis

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesmo que seja necessário anos e anos de estudos e trabalhos para a implantação, de fato, de uma ação capaz de reverter o quadro de degradação ambiental nas propriedades rurais, o objetivo no entendimento da verdadeira política pública, é que as ações ambientais têm que ser próximas, ou seja, locais. Se cada um dos mais de cinco mil municípios brasileiros, for pró-ativo, alcançaremos resultados mais sustentáveis para toda a sociedade.

O que se pretende realizar é a união entre a agricultura e o meio ambiente, e na prática estamos demonstrando que não há dicotomia entre os dois setores, o meio ambiente é importante e a produção de alimentos fundamental.

A água une, o meio ambiente equilibrado para produz água de boa qualidade, que é a principal fonte de alimento e vida; o agricultor produz alimento e, conservando o seu meio ambiente, produz água para si e para toda a sociedade. Este entendimento parece simples, mas valorizar o agricultor pelo serviço ambiental, que sua propriedade presta é dever da União, Estado e Município.

Colocar em prática uma demanda tão necessária e urgente como essa, expressa o comprometimento da atual administração, que ora deseja implantar o "Projeto Verde Vida", não perder mais tempo, elaborado, apresentá-lo à da Câmara Legislativa, certo do apoio e comprometimento dos Vereadores.

O maior aprendizado é que, quando unimos o desejo da sociedade e a vontade política de realizar, tudo se torna possível.

O sonho pode se tornar realidade, uma verdade; a vontade da sociedade se materializa em milhares de árvores e água limpa para as futuras gerações.

Por isso, torna-se de grande importância a apreciação do Projeto de Lei do Executivo, onde a referida Comissão, reconhece o grau de prioridade à sua aprovação.

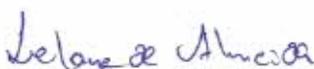
Assim, conclamamos nossos pares a aprovar a presente proposição, num exercício de cidadania e respeito a toda nossa população.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e, por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.



Gesse Raimundo de Souza
Primeiro Secretário Designado Relator



Leilane de Almeida - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Adriano Simões - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
Segundo Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 30/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que - Cria o "Projeto Verde Vida", que autoriza o executivo a prestar apoio técnico, fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências".

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação Justiça e Redação; Comissão de Finaças, Orçamentos e Tomada de Contas; Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 30 de 13 de outubro de 2021.

Observo que o presente Projeto de Lei nº30/2021, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30 e 225 da Constituição Federal onde há competência para a matéria em questão. Sua fundamentação, também permeia na Lei Orgânica Municipal, artigos 160, §1º; 161, inciso V; Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Federal 12.651/2012 (Proteção da Vegetação Nativa).

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

"Art.225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Um dos principais objetivos do Projeto de Lei nº 30/2021:

Garantir a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de incentivos financeiros aos proprietários rurais.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

